

## **Legislação**

*Resolução - determina para a SEMPLA, o exame prévio dos pedidos, instituindo requisitos para a localização de instalações de infra-estrutura de redes telefônicas, inclusive das edificações acessórias, para aprovação prévia da CNLU.*

### **RESOLUÇÃO Nº 103, DE 16 DE MAIO DE 1998**

determina para a SEMPLA, o exame prévio dos pedidos, instituindo requisitos para a localização de instalações de infra-estrutura de redes telefônicas, inclusive das edificações acessórias, para aprovação prévia da CNLU.

### **RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/103/98**

**A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 1998,**

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973 dá competência à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, de aprovar previamente a localização das instalações de infra-estrutura, bem como a implantação das edificações necessárias a mesma nas diferentes zonas de uso, visando sua harmonização com os usos e paisagens circundantes e, sempre que possível, a execução de tratamento paisagístico;

CONSIDERANDO que a privatização das redes telefônicas e a implantação da telefonia celular depende dessa aprovação prévia, e sua agilização, de medidas administrativas de caráter urgente;

RESOLVE:

I - À vista das disposições contidas no artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, para aprovação prévia da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU da localização de instalações de infra-estrutura de redes telefônicas, inclusive das edificações necessárias à mesma quanto a fixação das condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, determina à Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA exame e deliberação desses pedidos, desde que atendam os seguintes requisitos:

1 - observem as restrições convencionais, se maiores ou iguais as da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso;

2 - implantadas em lotes ou glebas com frente para a via oficial com largura superior a 10,00m (dez metros);

3 - atendam a 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída;

4 - observem apenas 1 (uma) instalação e implantação de infra-estrutura de rede telefônica por quadra e ainda que observem a distância mínima de 100,00m (cem metros) de outra já existente regularmente instalada, ou a se instalar por pedido anterior;

5- observem altura de até 40,00 m (quarenta metros) para torres, postes ou similares, a serem concedidas sempre à título precário.

6 - sobre edificações regularmente existentes, como uso misto com qualquer categoria de uso;

7 - em qualquer imóvel, edificado ou não, caso não ocorra exigência maior estabelecida pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo ou legislação específica, as instalações de infra-estrutura de rede telefônica que observem:

7.1. Para torres, postes ou similares, concedidos a título precário:

- recuo de frente e fundo mínimos de 6,00m (seis metros),

- recuos laterais mínimos de 3,00m (três metros);

7.2. Para outras edificações:

- parâmetros maiores ou iguais aos do uso permitido conforme nas zonas de uso em que estiverem situadas.

8 - As disposições anteriores não se aplicam aos imóveis tombados e nas zonas de usos:

8.1. estritamente residenciais Z1 e Z15,

8.2. especiais Z8-CR1, Z8-CR5 e Z8-CR6,

8.3. predominantemente residenciais de densidade demográfica baixa - Z9,

8.4. predominantemente residenciais Z17 e Z18 ,

8.5. de preservação Z8-200.

II - A CNLU examinará e deliberará sobre os pedidos de aprovação prévia, conforme o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, nos seguintes casos:

a - nas situações que não se enquadrem nas exigências estabelecidas no inciso I, em qualquer zona de uso;

b - nas situações excetuadas pelo item 8 do inciso I;

c - na interpretação dos dispositivos desta Resolução, nos casos omissos ou os de critério da SEMPLA.

III - Todos os pedidos de aprovação prévia serão cadastrados na SEMPLA, que deliberará segundo o disposto nesta Resolução e, para observância do item 4, respeitará a data dos seus respectivos protocolamentos.

07de maio de 1998

ALFREDO COTAIT NETO

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística -CNLU

Publicado no D.O.M. de 16/05/98